

CSE
COSR
ORB
O



Câmara Municipal
de
Juundiatuba

Interessado: JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA

PROJETO DE LEI N.^o 3.779

Assunto: altera disposição da Lei 2.545/81, que dispõe sobre regularização de edificações, para os efeitos da Lei 2.633/83, que a restaurou para aplicação temporária.

Autógrafo N. ^o 2747/83
LEI N. ^o 2659, DE 26/09/83
Arquive-se.
Diretor Legislativo
26/10/83

Clas.

Proc. N.^o 015399



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1.ª discussão
Sala das Sessões, em 13 / 09 / 83
R. Q. M.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
015399 13SET83
CLASSIF.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2.ª Discussão
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões, em 13 / 09 / 83
R. Q. M.
Presidente

PROJETO DE LEI 3.779

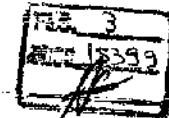
Art. 19 Para os efeitos da Lei 2.633, de 16 de maio de 1983, a exclusão de que trata a letra c do § 2º do art. 19 da Lei 2.545, de 10 de dezembro de 1981, aplica-se à área total (existente mais a regularizar) superior a 160m² (cento e sessenta metros quadrados).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 13.09.83

[Large signature over the date]
JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA

* az



PL 3.779 ,fls. 2

Justificativa

Tendo ela reconhecido alcance social, propomos que a medida contida na Lei 2.633/83 (restauração, para aplicação temporária, da Lei 2.545/81, que dispõe sobre regularização de edificações) passe a ter amplitude maior em relação a construções e reformas de fim comercial, institucional e de serviços.

~~JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA~~

az

215 x 315 mm

LEI NO. 2545,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 10. de dezembro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. — As construções e reformas, concluídas ou em fase adiantada de andamento, clandestinas ou sem alvará, não regularizadas até a data da publicação desta lei, poderão obter o alvará de conservação, desde que satisfazam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança.

§ 1º. — Entende-se como fase adiantada de construção o estágio mínimo de alvenaria de tijolos no respeito do forro.

§ 2º. — Ficam excluídas dos benefícios desta lei as construções e reformas que:

- a) avancem em logradouros públicos ou particulares;
- b) sejam habitações coletivas, exceto as habitações superpostas;
- c) destinem-se a fins comerciais, institucionais e de prestação de serviços, com área total (existente mais a regularizar) superior a 100,00 (cem) metros quadrados;
- d) destinem-se a fins industriais.

§ 3º. — Os órgãos competentes da Prefeitura do Município poderão intimar os interessados a promoverem as obras necessárias à satisfação das exigências mínimas referidas neste artigo.

Art. 2º. — Para obtenção dos benefícios desta lei, o interessado deverá:

- a) solicitar, através de requerimento, os favores da presente lei, fornecendo detalhes e a condição da obra;
- b) providenciar a elaboração de planta completa e fiel da construção ou reforma, com assinatura de profissional habilitado, bem como o memorial descritivo, exceto em relação à que tenha área inferior a 80m² (oitenta metros quadrados), cuja planta e memorial serão providenciados pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único — No caso de obra não clandestina, a regularização poderá ocorrer o processo já existente, desde que o interessado forneça os elementos completos.

Art. 3º. — As construções que estejam em áreas que serão desapropriadas futuramente para alargamento de via pública, poderão ser regularizadas desde que o proprietário faça compromisso de que, quando exigida pela Municipalidade, promoverá, sem ônus para os cofres públicos, a demolição da parte atingida pelo alargamento, bem como a devida recomposição da fachada.

Art. 4º. — Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, existentes e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, que comprovem o recolhimento regular de INPS e ICM ou ISS, poderão obter o alvará de localização, a título precário, desde que satisfazam as seguintes condições:

- a) área mínima: 6,00m², com dimensão mínima de 2,00m;
- b) pé direito mínimo: 2,50m;
- c) existência de pelo menos 1 sanitário;
- d) barra impermeável.

Art. 5º. — Fica concedido um prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta lei, para que os interessados promovam a necessária regularização, gozando dos benefícios ora concedidos.

Art. 6º. — Esta lei não se aplica aos processos da espécie em tramitação.

Art. 7º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº. 2518, de 04 de setembro de 1981.

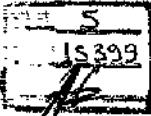
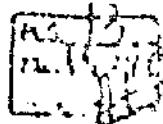
(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

IS 261

13.11.82



**LEI No. 2612,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 1982.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 23 de novembro de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

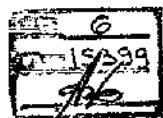
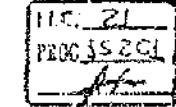
Art. 1º. — O prazo fixado no art. 5º da Lei 2.545, de 10 de dezembro de 1981, é prorrogado até 31 de janeiro de 1983.

Art. 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNJ



**LEI No. 2633
DE 16 DE MAIO DE 1983.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de maio de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º. — A Lei 2.545, de 10 de dezembro de 1981, alterada pela Lei no. 2.612, de 26 de novembro de 1982, é restaurada, para aplicar-se pelo prazo de 180 dias, após a sua publicação.

Artigo 2º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNJ



7
Hb

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 312

Assunto: URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 3.779, do Vereador José Geraldo Martins da Silva, que altera disposição da Lei 2.545/81, que dispõe sobre regularização de edificações, para os efeitos da Lei 2.633/83, que a restaurou para aplicação temporária.

Sr. Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões,	13/09/83
laqm	
Presidente	

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 3.779, de minha autoria, na presente sessão ordinária.

Sala das Sessões, 13.09.83.

JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA

* rsv

100x30 mm



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

1ª Via
FLS 8
PAG 153.99
[Handwritten signature]

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 29a so	Rodízio 8/1	Taquigráfico fab	Orador Ari Castro N. Filho	Aparteante	Data 13-9-83
------------------	----------------	---------------------	-------------------------------	------------	-----------------

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.779

O SR. ARI CASTRO NUNES FILHO - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 3.779, que altera disposição da Lei nº 2.545/81, que dispõe sobre regularização de edificações para os efeitos da Lei nº 2.633/83, que a restabeleceu para aplicação temporária.

O projeto se nos afigura legal, quanto à iniciativa e competência, e vem em hora certa.

Portanto, parecer favorável.

xxx

-Acompanham o parecer da Comissão de Justiça e Redação os Srs. Miguel Haddad, Francisco José Carbonari, José Geraldo Martins da Silveira e Felisberto Negri Neto.

xxx

*



Serviço Taquigráfico — ANAIS

FEB 9
15399
[Signature]

Sessão 29a so	Rodizio 8/3	Taquigráfico fab	Orador José Crupe	Aparteante	Data 13-9-83
------------------	----------------	---------------------	----------------------	------------	-----------------

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.779

O SR. JOSÉ CRUPE — Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 3.779, que altera disposição da Lei nº 2.545/81, que dispõe sobre regularização de edificações para os efeitos da Lei nº 2.633/83, que a restaurou para aplicação temporária.

Este projeto beneficia os pequenos comerciantes e, portanto, este vereador é favorável.

Parecer favorável.

XXX

—Acompanham o parecer do relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos os Srs. Felisberto Negri Neto, Antônio Fernandes Penizze, José Nivelli e Miguel Haddad.

XXXX

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

1ª Via

FLS. 1a
151399

Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão 29a so	Rodízio 8/5	Taquigráfo fab	Orador Carlos A. Iamonti	Aparteante	Data 13-9-83
------------------	----------------	-------------------	-----------------------------	------------	-----------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.779

O SR.CARLOS ALBERTO IAMONTI - Sr.Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 3.779, de autoria do brilhante Vereador José Geraldo Martins da Silva, que altera a disposição da Lei nº 2.545/83, que dispõe sobre regularização de edificações para os efeitos da Lei nº 2.633/83, que a restaurou para aplicação temporária.

Somos favoráveis à aprovação do presente projeto, levando-se em conta que virá beneficiar uma camada da nossa população.

Portanto, parecer favorável.

XXX

—Acompanham o parecer do relator da Comissão de Assuntos Municipais os Srs. Ana Vicentina Tonelli, José Geraldo Martins da Silva, Jorge Nessif Haddad e José Rivelli.

XXX

*



AUTÓGRAFO N° 2 747

Proc. nº 15.399.

(Projeto de Lei nº 3 779)

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º - Para os efeitos da Lei 2.633, de 16 de maio de 1983, a exclusão de que trata a letra c do § 2º do artigo 1º da Lei 2.545, de 10 de dezembro de 1981, aplica-se à área total (existente mais a regularizar) superior a 160 m² (cento e sessenta metros quadrados).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de setembro de mil novecentos e oitenta e três (15-09-1983).

PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

12
15399
AF

Of.PM.09-83-20.

Em 15 de setembro de 1983.

Proc. nº 15.399.

Exmo. Sr.

Dr. André Benassi,

DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2 747 do Projeto de Lei nº 3 779, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 13 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e consideração.

PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

G. P. L. nº 303/83

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

27 SET 1983

EX-PRESIDENTE

13

15339

Jundiaí, 26 de setembro de 1.983.

unte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Presidente
27.09.83

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.

o original do projeto de lei nº 3 779, bem como cópia da Lei - nº 2 659, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, renovamos os pro
testos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor
Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N e s t a

rms.



LEI N° 2659, DE 26 DE SETEMBRO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 13 de setembro de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os efeitos da Lei 2.633, de 16 de maio de 1983, a exclusão de que trata a letra c do § 2º do artigo 1º da Lei 2.545, de 10 de dezembro de 1981, aplica-se à área total (existente mais a regularizar) superior a 160 m² (cento e sessenta metros quadrados).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três.

[Signature]
(ADONIRO JOSE MOREIRA)

Secretário da SNIJ

rms.

IMPRENSA OFICIAL DE 30/09/83

**LEI No. 2659,
DE 26 DE SETEMBRO DE 1983**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 13 de setembro de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. — Para os efeitos da Lei 2.633, de 16 de maio de 1983, a exclusão de que trata a letra c do § 2º do artigo 1º da Lei 2.545, de 10 de dezembro de 1981, aplica-se à área total (existente mais a regularizar) superior a 160m² (cento e sessenta metros quadrados).

Art. 2º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três.

(ADONIRO JOSE MOREIRA)
Secretário da SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

<u>DATA</u>	<u>HISTÓRICO</u>	<u>ASSINATURA</u>
13/9/83	Protocolo. Assinado em 1º e 2º discussão em regime de urgência.	
13/9/83	Autógrafo	
26/9/83	Promulgação	
30/9/83	Publicação	
26/10/83	Anexos mentais	

"OBSERVAÇÕES"

A NEXOS

Fev 1/7 - 15/ set/83. Até fer 8/15 - 26/10/83. AB -

AUTUADO EM 13/10/91 83



Diretor Legislativo